REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de novembro de 2026

I Série

Número 209

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1055/2026

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Regime Jurídico da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos na Região Autónoma da Madeira e submete a mesma à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1056/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a execução do projeto "Torneio Internacional de Squash da Madeira" concedendo uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1057/2026

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo Folclórico do Rochão - Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a realização do projeto "Azulejos com Tradição", com intervenção numa paragem de autocarro, no municípiode Santa Cruz, em 2026, concedendo uma comparticipação financeira que não excederá os 1.077,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1058/2026

Autoriza o reforço da comparticipação financeira atribuída pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM à Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso no âmbito do contrato-programa celebrado entre as referidas entidades para o ano 2026, no valor de 35.000,00 €, perfazendo o valor global de 95.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1055/2026

Sumário:
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Regime Jurídico da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos na Região Autónoma da Madeira e submete a mesma à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Texto:
Resolução n.º 1055/2026
Considerando que a Região Autónoma da Madeira integra a região biogeográfica da Macaronésia, reconhecida como um importante hotspot de biodiversidade marinha a nível global, acolhendo inúmeras espécies de vertebrados marinhos de elevado valor ecológico, científico e ambiental, designadamente cetáceos, tartarugas marinhas, aves marinhas e a foca-monge-do-mediterrâneo, comumente designada por lobo-marinho;
Considerando que várias destas espécies se encontram ameaçadas e utilizam as águas do arquipélago para alimentação, descanso, reprodução e socialização, assumindo a Região um papel determinante na sua conservação e proteção;
Atendendo ao crescimento significativo da atividade de observação comercial e recreativa de vertebrados marinhos na Região Autónoma da Madeira, impulsionado pela procura turística de atividades náuticas de lazer em contacto com a natureza, e à necessidade de assegurar a compatibilização entre o desenvolvimento sustentável desta atividade económica e a salvaguarda dos ecossistemas marinhos;
Considerando que a pressão decorrente da atividade de observação pode interferir com os padrões comportamentais e biológicos das espécies observadas, designadamente no descanso, alimentação, comunicação e reprodução, impondo-se a adoção de mecanismos adequados de gestão, acompanhamento e fiscalização;
Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio, diploma que aprovou o Regulamento da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos na Região Autónoma da Madeira, constituiu um instrumento pioneiro de regulamentação desta a atividade;
Considerando porém, que volvida mais de uma década desde a entrada em vigor do referido diploma, e em face da evolução do conhecimento científico, da realidade socioeconómica da Região, das exigências de conservação ambiental atualmente verificadas, se revela agora necessário proceder à sua atualização, através da definição de um novo regime jurídico.
Atendendo ainda a que o presente regime jurídico se enquadra no cumprimento das obrigações decorrentes da legislação nacional, regional e europeia aplicável à proteção e conservação da fauna selvagem e dos habitats naturais, bem como dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português e pelas Regiões Autónomas nesta matéria.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2026, resolve:

1- Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Regime Jurídico da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos na Região Autónoma da Madeira;

2- Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1056/2026

Sumário:
Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Torneio Internacional de Squash da Madeira” concedendo uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:
Resolução n.º 1056/2026
Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;
Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;
Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;
Considerando que a Associação de Ténis da Madeira pretende realizar um projeto intitulado "Torneio Internacional de Squash da Madeira", a ter lugar entre 02 e 06 de dezembro, constitui uma iniciativa de âmbito desportivo com relevante interesse turístico, contribuindo para a afirmação da Região Autónoma da Madeira enquanto destino de turismo desportivo;
Considerando que a realização do evento, com a participação prevista de atletas e comitivas de diversas nacionalidades, apresenta potencial para a captação de novos turistas, para atenuar a sazonalidade e para a dinamização de diversos setores da economia regional, designadamente o alojamento, a restauração, os transportes e outros serviços associados à atividade turística;

Considerando que este evento se reveste de interesse para a Região Autónoma da Madeira, atendendo ao contributo do evento para reforço da projeção da Madeira e do posicionamento internacional da Madeira enquanto destino de excelência para a realização de grandes eventos desportivos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, no n.º 2 do artigo 37.º e n.º 5 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a execução do projeto "Torneio Internacional de Squash da Madeira".

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Ténis da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros), a processar da seguinte forma:
- 70% em 2026 - 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros);
- 30% em 2027 - 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2027.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.RD.S0, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1057/2026

Sumário:
Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo Folclórico do Rochão - Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a realização do projeto "Azulejos com Tradição", com intervenção numa paragem de autocarro, no município de Santa Cruz, em 2026, concedendo uma comparticipação financeira que não excederá os 1.077,00 €.

Texto:
Resolução n.º 1057/2026

Considerando que o Programa do XVI.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2025-2029, estabelece como uma das prioridades da sua ação «Na relevância do conhecimento, na salvaguarda do património, na projeção e promoção da cultura como eixos do nosso desenvolvimento.», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover iniciativas que tenham por base o debate, a discussão e o pensamento crítico sobre a arte e os contextos de criação artística, nas suas várias aceções e plataformas de atuação, à luz da contemporaneidade, sensibilizando para a reflexão informada sobre estas matérias, promovendo a fruição e a literacia cultural.»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial […]» (cfr. alíneas g), h) e l) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região […], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2025/M, de 4 de novembro);

Considerando que o Grupo Folclórico do Rochão - Camacha se propõe realizar, em 2026, o projeto denominado «Azulejos com Tradição»;

Considerando que este projeto consiste na instalação de um painel de azulejos numa paragem de autocarro, criando um espaço de valorização artística e cultural que retrata memórias e vivências locais, reforçando a ligação entre o quotidiano da população e a riqueza das tradições da Camacha;

Considerando que esta iniciativa surgiu no âmbito das comemorações do 40.º aniversário do Grupo Folclórico do Rochão, visando a valorização, preservação e divulgação do património histórico, cultural e etnográfico da freguesia da Camacha;

Considerando que a intervenção artística proposta contribui para a salvaguarda e promoção do património cultural imaterial da Região Autónoma da Madeira, através da representação e perpetuação de elementos identitários das tradições locais;

Considerando que o projeto potencia o envolvimento da comunidade na preservação das suas raízes culturais, promovendo simultaneamente a divulgação das manifestações tradicionais da Região Autónoma da Madeira junto da população residente e dos visitantes;

Considerando que este género consiste na intervenção e colocação de azulejos de projetos contribui para a preservação do património imaterial da RAM;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música tradicional e dos músicos da Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo Folclórico do Rochão - Camacha, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música tradicional - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 11 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º, no n.º 4 e n.º 5 ambos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2026, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo Folclórico do Rochão - Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a realização do projeto "Azulejos com Tradição", com intervenção numa paragem de autocarro, no Concelho de Santa Cruz, em 2026.

2 - Conceder ao Grupo Folclórico do Rochão - Camacha, uma comparticipação financeira que não excederá os 1.077,00 € (mil e setenta e sete euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.FC.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1058/2026

Sumário:

Autoriza o reforço da comparticipação financeira atribuída pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM à Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso no âmbito do contrato-programa celebrado entre as referidas entidades para o ano 2026, no valor de 35.000,00 €, perfazendo o valor global de 95.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1058/2026

Considerando que a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, entidade de direito privado sem fins lucrativos, compreende, no conjunto das suas finalidades, para além da defesa dos interesses dos seus associados com ovinos em apascentação nas Serras do Poiso, a promoção das ações necessárias no sentido de elevar a rentabilidade das explorações agrícolas, a colaboração com as entidades competentes em atividades de formação profissional dirigidas aos ovinicultores, e respetivos quadros das suas organizações associativas, bem como a sensibilização dos seus associados para a aceitação e execução das medidas de caráter zootécnico e sanitário, preconizadas pelos serviços competentes;

Considerando que desde 1960, os rebanhos organizados da referida Associação, que apascentam nas áreas de pastos do Perímetro Florestal das Serras do Poiso, têm um papel relevante na manutenção e valorização desse mosaico florestal, ajudando a mantê-lo livre de espécies vegetais infestantes e invasoras, que causam danos irreversíveis no coberto vegetal a manter;

Considerando que a ação desses rebanhos contribui, igualmente, para a redução da carga de combustível e para a vigilância preventiva, dissuadindo ações de natureza humana na propagação do fogo florestal e, ainda, para a preservação e equilíbrio do ecossistema;

Considerando que tais rebanhos, ao criarem de forma ordenada clareiras no terreno, cooperam para que as Serras do Poiso ofereçam espaços adequados ao usufruto, recreio e lazer que são muito procurados, quer pelos residentes, quer pelos turistas, sendo disso exemplo as tosquias tradicionais que se realizam nestas serras;

Considerando que é imprescindível que estes rebanhos sejam sempre orientados por pastores, para a sua condução ordenada nos pastos, no prosseguimento da harmonização implementada nesse perímetro florestal;

Considerando que se encontra previsto nas ações do Plano de Gestão Florestal do Perímetro Florestal das Serras do Poiso um aumento das áreas sujeitas a apascentação, através da instalação por sementeira de pastagens permanentes biodiversas ricas em leguminosas com misturas de espécies devidamente adaptadas ao tipo de solo e clima característicos destas áreas;

Considerando que a orientação desses rebanhos implica um trabalho contínuo durante todo o ano, tornando-se necessário dotar a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso de recursos indispensáveis à continuidade e exequibilidade do ordenamento silvo pastoril;

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM tem a obrigação de fiscalizar e de promover o ordenamento de rebanhos e pastagens da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do regime silvo pastoril previsto pela lei, assegurando o respetivo equilíbrio ambiental;

Considerando que, além dessa obrigação, compete, também, ao referido Instituto coordenar as medidas e ações necessárias à proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas florestais e associados, bem como a gestão do património e espaço florestal;

Considerando que importa articular as intervenções da referida Associação e do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM no sentido de, nos objetivos que comungam, melhorarem os resultados do seu desempenho e atingirem maiores níveis de eficácia;

Considerando que, no dia 1 de abril do corrente ano, foi celebrado entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a aludida Associação um contrato-programa tendo como objeto a concessão de uma comparticipação financeira, no montante máximo de 60.000,00 €, no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris prosseguidas por aquela;

Considerando que, desde 2018, as comparticipações financeiras atribuídas pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM à Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso nunca sofreram quaisquer aumentos, tendo sempre sido fixadas naquele referido valor;

Considerando que os custos suportados pela Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso sofreram, desde então, um natural aumento ocasionado por diversos fatores de natureza socioeconómica, de entre os quais a alteração dos valores do ordenado mínimo que, em 2018 cifrava os 592,00 EUR (quinhentos e noventa e dois euros) e em 2026 cifra os 980,00 EUR (novecentos e oitenta euros), perfazendo atualmente as despesas com os seus funcionários o valor aproximado de 95.000,00 EUR (noventa e cinco mil euros) por ano;

Considerando a comparticipação financeira atualmente concedida corresponde a um valor manifestamente inferior ao necessário para cobrir as despesas atuais daquela Associação e, consequentemente, para a correta prossecução das tarefas acima identificadas, verificando-se, assim, a necessidade do seu reforço, no valor de 35.000,00 EUR (trinta e cinco mil euros);

Considerando que foi emitido parecer favorável pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, no estrito cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, na sua redação atual.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2026, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 11 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 37.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, nas alíneas s), t) e ff) do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, na sua atual redação, nas alíneas a), b) e k) do artigo 5.º e na alínea c) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na sua atual redação, resolve:

1. Autorizar ao reforço da comparticipação financeira atribuída pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM à Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso no âmbito do contrato-programa celebrado entre as referidas entidades para o ano 2026, no valor de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), perfazendo o valor global de 95.000,00 EUR (noventa e cinco mil euros), no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris prosseguidas pela mencionada Associação.

2. Aprovar a minuta de adenda ao contrato programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. A despesa resultante do contrato programa é suportada pelo Orçamento do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM para o ano de 2026, na classificação orgânica 431010100, classificação funcional 0560, classificação económica D.04.07.01.A0.00, fonte de financiamento 513, programa 044, medida 043, e cabimento 145.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)